

**CONTRATO**

**Número: 122/2022**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUNTUM, E A EMPRESA JESUS CARLOS MATEUS DOS SANTOS, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS QUE ESTÃO À DISPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO PELO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE).

**MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.138.911/0001-66, com sede administrativa localizada na Rua Frederico Coelho, n.º 411 – Centro – Tuntum (MA), CEP: 65763-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUNTUM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.486.318/0001-95, com sede no Município de Tuntum (MA), CEP 65.763-000, neste ato representados pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**, inscrito no CPF sob o n.º 041.856.273-35, doravante denominada CONTRATANTE, e o (a) **JESUS CARLOS MATEUS DOS SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.167.600/0001-23, com sede estabelecida na Avenida José Olavo Sampaio, 062-A – Centro – Presidente Dutra/MA, CEP: 65760-000, neste ato representada pelo Sr (a) **JESUS CARLOS MATEUS DOS SANTOS**, portador do RG n.º **014091302000-4** e inscrito no CPF sob o n.º **787.623.593-04**, tendo em vista o que consta no Processo n.º 031/2022 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 031/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos que estão à disposição do município pelo programa nacional de apoio ao transporte escolar (pnate), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

  
**FERNANDO**  
**PORTELA TELES**  
**PESSOA:041856**  
**27335**

Assinado de forma digital por FERNANDO PORTELA TELES PESSOA:04185627335  
Dados: 2022.05.11 10:57:09 -03'00'

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 05/05/2022 e encerramento em 05/05/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 108.298,40** (cento e oito mil e duzentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimado, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de itens efetivamente fornecidos.

3.4. O valor pactuado equivale aos seguidos itens, conforme planilha orçamentário em anexo:

LOTE VI – SISTEMA ELÉTRICO						
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
01	REPARO DO MOTOR DE PARTIDA	SEM MARCA	SERV	40	R\$182,20	R\$ 7.288,00
02	REPARO DO ALTERNADOR	SEM MARCA	SERV	40	R\$175,70	R\$ 7.028,00
03	TROCA DO PAINEL DE INSTRUMENTO	SEM MARCA	SERV	40	R\$212,53	R\$ 8.501,20
04	TROCA DO COMANDO DE SERTA	SEM MARCA	SERV	40	R\$168,53	R\$ 6.741,20
05	TROCA DO MOTOR DO LIMPADOR DE PÁBRISA	SEM MARCA	SERV	40	R\$143,86	R\$ 5.754,40
06	REVISÃO DO SISTEMA ELÉTRICO	SEM MARCA	SERV	40	R\$613,20	R\$ 24.528,00
07	TROCA DA CAIXA DE FUSÍVEL	SEM MARCA	SERV	40	R\$190,86	R\$ 7.634,40
08	REPARO DO SISTEMA DE GIROFLEX	SEM MARCA	SERV	40	R\$623,86	R\$ 24.954,40
09	CONCERTO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA	SEM MARCA	SERV	40	R\$328,86	R\$ 13.154,40
10	TROCA DA TAMPA DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA	SEM MARCA	SERV	40	R\$ 67,86	R\$ 2.714,40
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 108.298,40</b>

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

4.2. 12.361.0008.2020.0000 - MANUT. E FUNC. DO ENS. FUNDAMENTAL - COMPL. UNIÃO VAAF 30%

FERNAND  
O PORTELA  
TELES  
PESSOA:04  
185627335

Assinado de  
forma digital por  
FERNANDO  
PORTELA TELES  
PESSOA:0418562  
7335  
Dados:  
2022.05.11  
10:57:21 -03'00'

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência e no que couber a lei 8.666/93.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência e no que couber a lei 8.666/93

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

FERNANDO  
PORTELA  
TELES  
PESSOA:04  
185627335

Assinado de forma  
digital por  
FERNANDO  
PORTELA TELES  
PESSOA:04185627  
335  
Dados: 2022.05.11  
10:58:44 -03'00'

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. É eleito o Foro da comarca de Tuntum/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



Tuntum – Maranhão, 05 de maio de 2022.

FERNANDO  
PORTELA  
TELES  
PESSOA:041  
85627335

Assinado de forma  
digital por  
FERNANDO  
PORTELA TELES  
PESSOA:041856273  
35  
Dados: 2022.05.11  
10:59:12 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL

**TUNTUM**

MAIS QUE TRABALHO,  
CUIDAR DA NOSSA GENTE!



FERNANDO  
PORTELA TELES  
PESSOA:041856273  
35

Assinado de forma digital  
por FERNANDO PORTELA  
TELES PESSOA:04185627335  
Dados: 2022.05.11 10:59:34  
-03'00'

Pela CONTRATANTE  
FERNANDO PORTELA TELES PESSOA  
Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA  
JESUS CARLOS MATEUS DOS SANTOS  
CNPJ N° 08.921.445/0001-16  
JESUS CARLOS MATEUS DOS SANTOS  
CPF N.º 787.623.593-04

TESTEMUNHAS

1. Wilton Romão Junior  
CPF: 980.943.183-34

2. Abraão Silva Fátima  
CPF: 605794693-60